



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º A remuneração mensal dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação Bônus de Desempenho (GBD), de natureza indenizatória, além de outras vantagens previstas na legislação.

§ 1º Os vencimentos básicos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização estão definidos na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º A GBD será paga mediante o cumprimento de metas de desempenho estabelecidas pelo Comitê Gestor, com base em critérios de aferição e de apuração que serão definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite global anual.

§ 3º O limite global anual para pagamento da GBD terá como teto o valor despendido com o pagamento da Gratificação Prêmio Por Produtividade no exercício de 2023, que será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste anual aplicado na tabela de vencimento básico do Grupo GTAF.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2024, o valor global da GBD referido no parágrafo anterior será distribuído pro rata.

§ 5º O valor do vencimento básico somado a Gratificação Bônus por Desempenho, não poderá exceder ao teto remuneratório previsto no artigo 37, inc. XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

§ 6º A GBD será devida durante os períodos de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença por acidente em serviço, de licença à gestante, à adotante e à paternidade, de licença prêmio por assiduidade.

§ 7º Para fins de pagamento de gratificação natalina e nas hipóteses previstas no § 6º deste artigo, o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

e Agente de Fiscalização fará jus a perceber a Gratificação Bônus de Desempenho com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 8º No primeiro ano de vigência desta Lei, as vantagens a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo serão pagas proporcionalmente com base na média mensal apurada no exercício financeiro de 2024.

§ 9º São devidas, ainda, aos integrantes da Carreira do GTAF, as vantagens de natureza individual, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos em lei, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis do Município de Santana.”

Art. 2º O Comitê Gestor da GBD será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento do Comitê Gestor da GBD serão disciplinados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, bem como fica acrescentado o art. 12A, na referida Lei.

“**Art. 10** O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GTAF ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais.

Art. 11 Progressão funcional é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelo órgão de Recursos Humanos.

§ 1º A concessão da Progressão Funcional ao profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

§ 2º Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 18.

§ 3º Os avanços verticais referentes aos níveis da carreira do Grupo Ocupacional de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Tributação, Arrecadação e Fiscalização corresponderão ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base ao nível imediatamente anterior.

§ 4º A progressão funcional é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para todos os efeitos legais, observado o disposto no *caput* do artigo.

§ 5º Somente será concedida a primeira progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 12 Promoção funcional é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido nesse período ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar.

§ 1º Ao profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

§ 2º A diferença salarial de uma classe para outra de todos os cargos da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização fica estabelecida no percentual de 10% (dez por cento), na sequência de A à E, considerando a escolaridade de ingresso, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 3º O reposicionamento do profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava enquadrado na classe anterior.

§ 4º Para concessão da Promoção Funcional é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

§ 5º Será admitido excepcionalmente para comprovação de escolaridade Atestado ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados ou confere com original pelo Setor de Protocolo, e ainda, desde que a data de expedição dos referidos documentos compreenda o período de até seis meses até a data da sua apresentação.

§ 6º Os requerimentos de promoção serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria-Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

§ 7º Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da publicação da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento, desde que preenchidos os requisitos à época do pedido.

§ 8º Somente será concedida a primeira promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.”

Art. 4º Fica concedido reajuste do vencimento base, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma da tabela Salarial contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana/AP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

TABELA SALARIAL

I - Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GTAF)

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	DATA BASE	5,60%			
		CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE(R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)
0	1	2.745,78	3.020,36	3.322,40	3.654,64	4.020,10
2	2	2.883,07	3.171,38	3.488,52	3.837,37	4.221,11
4	3	3.027,23	3.329,95	3.662,95	4.029,24	4.432,16
6	4	3.178,59	3.496,45	3.846,09	4.230,70	4.653,77
8	5	3.337,52	3.671,27	4.038,40	4.442,24	4.886,46
10	6	3.504,39	3.854,83	4.240,32	4.664,35	5.130,78
12	7	3.679,61	4.047,58	4.452,33	4.897,57	5.387,32
14	8	3.863,59	4.249,95	4.674,95	5.142,44	5.656,69
16	9	4.056,77	4.462,45	4.908,70	5.399,57	5.939,52
18	10	4.259,61	4.685,57	5.154,13	5.669,55	6.236,50
20	11	4.472,59	4.919,85	5.411,84	5.953,02	6.548,33
22	12	4.696,22	5.165,85	5.682,43	6.250,67	6.875,74
24	13	4.931,04	5.424,14	5.966,55	6.563,21	7.219,53
26	14	5.177,59	5.695,35	6.264,88	6.891,37	7.580,50
28	15	5.436,47	5.980,11	6.578,12	7.235,94	7.959,53
30	16	5.708,29	6.279,12	6.907,03	7.597,73	8.357,51
32	17	5.993,70	6.593,07	7.252,38	7.977,62	8.775,38
34	18	6.293,39	6.922,73	7.615,00	8.376,50	9.214,15





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E137-76FD-E730-6739

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 26/04/2024 14:25:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/E137-76FD-E730-6739>